

# **Termos de utilização do Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União**

<b>Documento</b>	Termos de utilização do Registo Português de Licença de Emissão integrado no Registo da União
<b>Referência</b>	
<b>Versão</b>	V2.0
<b>Data de aprovação</b>	16/10/2017
<b>Última atualização</b>	16/10/2017
<b>Páginas</b>	29
<b>Autores</b>	Rodrigo Proença de Oliveira, Joana Simões (adaptado do documento Terms of use – template common grounds); Ana Loureiro
<b>Revisto por</b>	Rodrigo Proença de Oliveira
<b>Contacto</b>	Equipa de Gestão do RPLE - suporte@rple.pt

1. Objetivo.....	1
2. Geral.....	1
2.1. Enquadramento legal .....	1
2.2. Definições .....	2
3. Relação entre titulares de conta e Administrador Nacional.....	3
4. Obrigações dos titulares de conta e dos representantes autorizados e representantes autorizados adicionais.....	4
4.1. Geral.....	4
4.2. Obrigações de segurança, nomes de utilizador, palavras-passe e acesso ao RPLE .....	4
4.3. Obrigação de fornecer dados precisos .....	6
4.4. Obrigação de se manter atualizado face a alterações aos presentes termos de utilização .....	6
5. Obrigações do RPLE e do Administrador Central.....	6
5.1. Administrador Nacional .....	6
5.2. Administrador Central e EUTL .....	7
6. Procedimentos .....	7
6.1. O titular de conta é responsável pela veracidade de toda a documentação entregue. Contas .....	7
6.1.1. Abertura de conta .....	7
6.1.2. Atualizações de conta.....	9
6.1.3. Transferência de contas .....	10
6.1.3.1 Venda ou alienação da propriedade de uma conta .....	10
6.1.3.2 Poder de disposição após a morte do titular de conta pessoal .....	11
6.1.4. Bloqueio de conta devido à não apresentação de emissões verificadas.....	11
6.1.5. Exclusão de operadores de aeronave.....	11
6.1.6. Encerramento de conta.....	11
6.2. Representantes autorizados .....	12
6.2.1.1 Nomeações.....	12
6.2.1.2 Substituir ou remover .....	12
6.2.1.3 Transferência de estatuto.....	12
6.2.1.4 Requisitos de informação .....	12
6.2.2. Unidades na conta.....	13
6.3. Acesso ao Registo .....	13
6.3.1. Acesso às contas – Autenticação e Autorização .....	13
6.3.2. Suspensão de acesso a contas .....	14

6.4. Operações .....	15
6.4.1. Atribuição de licenças .....	15
6.4.2. Transferência .....	15
6.4.3. Devolução .....	15
6.4.4. Poder de disposição .....	15
6.4.5. Reversão de processos finalizados iniciados por erro .....	16
6.5. Emissões verificadas .....	16
7. Taxas .....	16
8. Garantias e indemnizações .....	16
9. Alterações dos termos de utilização principais .....	17
10. Responsabilidade .....	18
10.1. Administrador Nacional .....	18
10.2. Titular da conta .....	19
11. Confidencialidade e proteção de dados .....	20
12. Publicação de informação do RPLE .....	21
13. Comunicação .....	21
14. Validade dos termos de utilização .....	22
15. Anexo .....	22

## 1. Objetivo

Este documento apresenta os termos de utilização do Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE) integrado no Registo da União (RU) e complementa os termos e condições de utilização e funcionamento do registo que constam do Regulamento (UE) n.º 389/2013 da Comissão, de 2 de maio, na sua atual redação, adiante designado por Regulamento.

A abertura, manutenção e utilização de uma conta no RPLE integrado no RU pressupõe o cumprimento destes termos de utilização.

## 2. Geral

O presente documento dispõe sobre a utilização do RPLE integrado no RU por parte dos utilizadores do registo e aplica-se a contas de depósito pessoal, de depósito de operador, de depósito de operador de aeronave e de negociação.

O titular de conta que pretenda utilizar o RPLE integrado no RU, deve declarar que tomou conhecimento dos presentes termos de utilização, aos quais se vincula, obrigando-se, designadamente, a nomear representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais).

Os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) são pessoas singulares, que irão aceder e utilizar o RPLE integrado no RU em nome do titular.

Os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) ficam também vinculados aos presentes termos de utilização.

Os termos de utilização, mesmo modificados ao longo do tempo, continuarão a aplicar-se aos titulares das contas enquanto mantiverem esta qualidade.

O *website* do RPLE integrado no RU é

<https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml>.

Toda a informação sobre o RPLE integrado no RU está disponível no *website* da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=77&subref=873>.

### 2.1. Enquadramento legal

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, que transpõe para a ordem jurídica a Diretiva n.º 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Agência Portuguesa do Ambiente, foi designada Autoridade Competente portuguesa do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) e Administrador Nacional nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento.

Estes termos de utilização regem-se pela seguinte legislação:

- Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março, adiante designado por Decreto-Lei CELE;
- Regulamento (UE) n.º 389/2013, de 2 de maio.

## 2.2. Definições

Para efeitos do presente documento entende-se por

Utilizador do registo	Refere-se a um representante autorizado, representante autorizado adicional (ou outra função de utilizador do registo especificada);
Conta	Refere-se a qualquer conta de depósito pessoal, de operador de instalação, de operador de aeronave ou de negociação;
Proponente	Refere-se a qualquer pessoa que pretenda abrir uma conta;
Autoridade Competente	Refere-se à autoridade designada pelo Estado-Membro em conformidade com o Artigo 4.º do Decreto-Lei CELE;
Credenciais do utilizador	Refere-se ao nome de utilizador, palavra-passe e PIN SMS que é enviado para um telemóvel ativo;
Serviço Europeu de Autenticação da Comissão Europeia (EU-login)	Refere-se ao serviço de autenticação dos sistemas de informação da Comissão Europeia, que consiste no iniciar de sessões seguras através de um procedimento comum de início de sessão;
Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE)	Refere-se ao Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União;
Diário de operações da União Europeia (EUTL)	Como definido no Artigo 6.º do Regulamento;
Diário de operações internacional (ITL)	Refere-se ao <i>International Transaction Log</i> , criado, operado e mantido pelo Secretariado da UNFCCC;
Unidade de Quioto	Refere-se a AAU, ERU, CER (incluindo tCER e ICER) e/ ou RMU
<i>Software</i> malicioso	Refere-se a qualquer programa ou código de <i>software</i> desenvolvido para destruir, interferir com, corromper, ou causar efeitos indesejáveis em programas, dados ou outra informação, código executável ou <i>macros</i> de aplicações, quer a sua operação seja imediata ou tardia, quer o <i>software</i> malicioso seja introduzido deliberadamente, por negligência ou sem conhecimento da sua existência;
Regulamento	Regulamento (UE) n.º 389/2013 da Comissão, de 2 de maio, que estabelece um Registo da União nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e das Decisões n.º 280/2004/CE e n.º 406/2009 CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 920/2010 e (UE) n.º 1193/2011 da Comissão
Administrador Nacional	Refere-se à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), conforme designado no Artigo 8.º do Regulamento;
Serviço de Mensagem Curta (SMS)	Serviço de envio de mensagens de texto disponível em sistemas de comunicação móvel, telemóveis e <i>web</i> , que utiliza protocolos padrão de comunicação e permite a troca de mensagens de texto entre aparelhos de telefone de linha fixa ou móvel;

Termos de utilização	Refere-se a estes termos de utilização e não a qualquer outro documento relativo ao CELE que possa ser publicado no <i>website</i> do RPLE ou nalgum outro local;
UNFCCC (CQNUAC)	Refere-se à Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas que entrou em vigor a 21 de março de 1994;
Secretariado da UNFCCC	Refere-se à entidade criada no âmbito da UNFCCC com o mesmo nome;
Processo	Refere-se a uma operação proposta por um representante autorizado ou Administrador Nacional e que pode ser sujeita a aprovação;
Aprovação	Refere-se a uma mensagem de um representante autorizado adicional enviada via Registo referindo que concorda com um processo sujeito a aprovação desencadeado por um representante autorizado em nome do titular da conta;
Utilização	Inclui o pedido, a abertura, o acesso e a manutenção de qualquer conta, a nomeação de qualquer representante autorizado ou representante autorizado adicional, a operação de qualquer conta, a transferência de uma conta de depósito de operador para um novo operador, a submissão de qualquer pedido ao administrador para realizar qualquer processo, a realização de qualquer processo resultante de tal pedido, a devolução de licenças ou unidades de Quioto, a proposta de transferência e a transferência de licenças ou unidades de Quioto dentro ou fora do Registo, a aprovação ou recusa por parte de um representante autorizado adicional, e a utilização de qualquer informação no Registo;
Dia útil	Refere-se ao período das 9h às 18h de qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados públicos em Portugal.
<i>Website</i> do Registo	Refere-se ao <i>website</i> do RPLE integrado no Registo da União: <a href="https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml">https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml</a>

Para efeitos da aplicação destes termos de utilização, devem também ser consideradas as definições constantes do Artigo 3.º do Regulamento.

### **3. Relação entre titulares de conta e Administrador Nacional**

Sempre que um pedido de abertura de conta válido tenha sido recebido e aprovado pelo Administrador Nacional, este e o titular da conta estabelecem um acordo vinculativo sujeito às condições destes termos de utilização.

## **4. Obrigações dos titulares de conta e dos representantes autorizados e representantes autorizados adicionais**

### **4.1. Geral**

O titular de conta obriga-se a:

- Nomear os representantes autorizados e o(s) representante(s) autorizado(s) adicional(ais), os quais irão aceder e utilizar o registo em seu nome;
- Zelar pela exatidão de toda a informação necessária para abrir uma conta no RPLE e notificar o Administrador Nacional de qualquer modificação da referida informação no prazo de 10 dias úteis após a ocorrência da mesma;
- Zelar pela operacionalidade dos endereços de correio eletrónico, e restantes contactos, de todos os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais), de forma a permitir a receção de mensagens do Administrador Nacional;
- Aceder e utilizar a sua conta em conformidade com os procedimentos descritos nestes termos de utilização;
- Zelar pela guarda das credenciais de acesso à conta;
- Adotar, sob a sua responsabilidade, as precauções que entender necessárias a fim de evitar o extravio ou perda das credenciais de acesso à conta e/ ou a sua utilização por alguém distinto dos representantes autorizados e representantes autorizados adicionais, sendo inteiramente responsável pelas consequências que advenham de um eventual uso indevido das mesmas;
- Notificar de imediato o Administrador Nacional no caso de extravio ou perda das credenciais;
- Notificar de imediato o Administrador Nacional, no caso de ter razões para acreditar que alguém distinto dos representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) possa ter ou tenha tido acesso à sua conta;
- Pagar a taxa relativa à abertura e à manutenção de conta no RPLE.

### **4.2. Obrigações de segurança, nomes de utilizador, palavras-passe e acesso ao RPLE**

O RPLE está em conformidade com os requisitos de segurança das Nações Unidas e da União Europeia relativamente aos registos de comércio de licenças de emissão.

O titular da conta e os utilizadores do registo têm de cumprir as suas obrigações no que respeita à segurança, credenciais e acesso ao *website* do RPLE. Têm de seguir as orientações gerais de boas práticas de acesso e utilização da *internet* de forma segura, incluindo o cumprimento das recomendações de segurança, (em anexo), e quaisquer outras diretrizes e procedimentos de que sejam notificados pelo Administrador Nacional.

As credenciais de acesso ao RPLE são estritamente pessoais. Qualquer utilizador do registo deve assegurar que as suas credenciais não são transmitidas a terceiros. Nunca deve partilhá-

las com qualquer pessoa, incluindo o Administrador Nacional ou outros titulares de conta e representantes autorizados no Registo da União.

O Administrador Nacional nunca pedirá ao utilizador do registo a sua palavra-passe ou credenciais, nem pedirá para descarregar um novo certificado ou qualquer outro tipo de *software* ou atualização de *software*.

As credenciais de um utilizador do registo só serão solicitadas no início da sessão na página do RPLE. Se essas credenciais forem solicitadas por qualquer outro meio, o utilizador deve contactar de imediato o *Helpdesk* para [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt) ou +351 912 800 383. As credenciais nunca devem ser inseridas fora da página segura do RPLE.

O titular de conta e os utilizadores do registo devem tomar precauções técnicas e organizacionais para assegurar que o acesso à parte não pública do RPLE é apenas possível num ambiente técnico considerado seguro pelos padrões técnicos atuais.

Qualquer ligação ao RPLE deve ser feita através de uma ligação à *internet* segura (por *firewall*) em computadores que tenham um *software* anti-vírus atualizado que evite que a máquina seja exposta a programas de *spyware* nocivos ou a *Trojans/ worms* ou outros tipos de vírus.

Para aceder ao RPLE, o utilizador do registo deve escrever sempre o url do RPLE diretamente na caixa de endereços do navegador de *internet*. Caso não o faça deve certificar-se que está estabelecida uma ligação SSL (<https> e não <http> irá aparecer na barra de endereços do navegador).

Se os utilizadores do registo acederem à área segura da página do RPLE após inserção das credenciais, têm a obrigação de verificar continuamente que ainda estão na área segura.

Um utilizador do registo deve tomar as precauções razoáveis para evitar a utilização não autorizada dos telemóveis, em especial, dos números que são utilizados na comunicação com o RPLE.

O telemóvel que recebe o código SMS de utilização única não deve ser utilizado para operações na *internet* em simultâneo.

O titular da conta é responsável pelo sistema de TI que tem disponível e pelo seu uso, de forma a permitir o seu acesso, bem como o acesso dos utilizadores às suas contas no RPLE.

O titular da conta e o utilizador do registo devem notificar o Administrador Nacional de imediato sempre que:

- Tiverem problemas técnicos ou de mau funcionamento do seu sistema de TI que possam influenciar a interação com o RPLE;
- Tiverem conhecimento de qualquer utilização não autorizada das suas credenciais ou qualquer outra violação de segurança;
- Tiverem conhecimento de um abuso ou delito que visa o RPLE ou as contas;
- Tiverem qualquer suspeita de que as credenciais foram expostas, ou que criminosos ou outros tiveram acesso incorreto ao RPLE;
- Receberem correio eletrónico ou uma carta que consideram que pode estar associada a uma possível fraude relacionada com o RPLE.

O utilizador do registo deve notificar o Administrador Nacional das suspeitas mencionadas acima, caso não consiga bloquear o seu acesso. O Administrador Nacional deve bloquear o utilizador do registo o mais tardar no dia útil seguinte à data de comunicação dessa notificação.

O utilizador do registo declara que tem consciência dos riscos particulares associados às operações na *internet* e, em particular, com o facto de que a informação aí armazenada ou em

trânsito pode ser interceptada e/ ou alterada contra a vontade do Administrador Nacional e do utilizador do registo.

Sem prejuízo dos conteúdos das secções “Obrigações dos titulares de conta e dos representantes autorizados e representantes autorizados adicionais” e “Responsabilidade”, o titular da conta reconhece que:

- É responsável por garantir a segurança das credenciais emitidas aos seus representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais), e a segurança e integridade do computador utilizado por si e pelos seus representantes para aceder à sua conta, incluindo, no mínimo, o cumprimento de todas as diretrizes de segurança e procedimentos adotados pelo Administrador, e pelas consequências, incluindo consequências financeiras, de qualquer falha em garanti-la;
- É da sua inteira responsabilidade a utilização de, ou a confiança em qualquer conteúdo obtido através do RPLE que atenda às suas necessidades;
- É inteiramente responsável por qualquer dano ao seu sistema ou configurações do seu computador ou dos computadores dos seus representantes autorizados, ou pela perda de dados que o próprio ou qualquer outro representante autorizado ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) seus possam sofrer resultante da utilização do RPLE.

Como titular da conta, só pode permitir que os seus representantes autorizados submetam pedidos para iniciar processos referentes à sua conta ao Administrador Nacional.

### **4.3. Obrigação de fornecer dados precisos**

O titular da conta e os utilizadores do registo têm a obrigação de fornecer ao Administrador Nacional toda a informação necessária para abrir uma conta e realizar operações no RPLE e têm a obrigação de assegurar a exatidão dos dados fornecidos.

### **4.4. Obrigação de se manter atualizado face a alterações aos presentes termos de utilização**

O titular da conta e os utilizadores do registo têm a obrigação de se manterem atualizados face a novas edições e alterações destes termos de utilização.

## **5. Obrigações do RPLE e do Administrador Central**

### **5.1. Administrador Nacional**

O Administrador Nacional obriga-se a:

- Proceder à abertura, atualização e encerramento de contas em conformidade com as Secções 2 e 3 do Capítulo 3 do Título I do Regulamento;
- Executar as instruções do titular de conta e registar os seus dados;
- Informar o titular de conta da criação, atualização e encerramento da sua conta;

- Notificar as autoridades policiais, se suspeitar que os documentos recebidos no decorrer do processo de abertura de conta ou de atualização da informação da conta foram falsificados;
- Executar pedidos para iniciar processos em conformidade com, e sujeitos ao Regulamento;
- Zelar pela manutenção da operacionalidade de endereços de correio eletrónico, e restantes contactos, de forma a permitir a receção de mensagens provenientes do titular da conta e representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais).

## **5.2. Administrador Central e EUTL**

O Administrador Central e o EUTL têm a obrigação de cumprir as disposições do capítulo 1 do Título V – Requisitos técnicos do sistema de registos do Regulamento.

## **6. Procedimentos**

O titular de conta e o Administrador Nacional declaram que toda a informação trocada no RPLE através de meios eletrónicos é válida e eficaz, possuindo o mesmo valor probatório que os documentos escritos, nos termos das disposições do Decreto-lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto-lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

Ao Administrador Nacional não compete averiguar da autenticidade de qualquer pedido para iniciar um processo, aprovação ou outra comunicação feita em nome de um titular de conta usando credenciais válidas.

O titular de conta é responsável pela veracidade de toda a documentação entregue.

### **6.1. Contas**

#### **6.1.1. Abertura de conta**

O titular da conta é a pessoa singular ou coletiva que pede a abertura da conta de depósito (também denominado proponente).

O RPLE disponibiliza um Requerimento *online* para pedido de abertura de conta. O proponente deve preencher este formulário para cada conta que pretenda abrir no RPLE, tendo de nomear os representantes autorizados e o(s) representante(s) autorizado(s) adicional(ais) de cada conta.

O titular da conta age através dos seus representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais), podendo nomear-se a si próprio como um dos representantes autorizados se for uma pessoa singular.

Uma vez completamente preenchido, o Requerimento de pedido de abertura de conta deve ser assinado na primeira página e rubricado nas restantes páginas:

- pelos titulares dos corpos sociais com poderes para obrigar a empresa, e enviado por correio registado para o Administrador Nacional acompanhado de toda a documentação nele solicitada (para o caso de empresas);

- pela pessoa em nome da qual a conta será aberta (para o caso de o titular ser uma pessoa singular).

O Requerimento pode ainda ser assinado e rubricado por qualquer pessoa, singular ou coletiva, em nome do titular da conta, a quem tenham sido delegados poderes devidamente comprovados para esse ato.

Os operadores de aeronave que executam atividades de aviação com emissões anuais totais inferiores a 25 000 toneladas equivalentes de dióxido de carbono por ano ou que operam menos de 243 voos por período durante três períodos consecutivos de quatro meses podem mandar uma pessoa singular ou coletiva para proceder, em seu nome, à abertura de uma conta de depósito de operador de aeronave e a devolução de licenças. A responsabilidade pela conformidade continua a caber ao operador de aeronave. Ao mandar a pessoa singular ou coletiva, o operador de aeronave deve assegurar que não exista qualquer conflito de interesses entre a pessoa mandatada e as autoridades competentes, administradores nacionais, verificadores ou outras entidades.

Ao assinar o Requerimento o proponente está a declarar que tomou nota e concorda com estes termos de utilização. O nome do titular de conta a constar do Requerimento, deverá, quando aplicável, ser igual ao nome do operador da instalação ou do operador de aeronave que consta do Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) ou do Plano de Monitorização (PM), respetivamente. Quando aplicável, o nome da instalação que consta do Requerimento deverá ser igual ao nome que consta do TEGEE.

O Administrador Nacional pode contactar o proponente requerendo o fornecimento de informações adicionais que complementem o pedido de abertura de conta ou a nomeação dos representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicion(ais).

O Administrador Nacional verificará se o Requerimento de pedido de abertura de conta se encontra correta e devidamente preenchido, assinado e rubricado e se se encontra acompanhado dos documentos necessários, notificando por correio eletrónico o proponente das irregularidades verificadas.

Nestas situações o proponente poderá ter de voltar a submeter novo Requerimento.

Todos os documentos remetidos deverão ser válidos à data do pedido de abertura de conta e por um período no mínimo de três meses.

Para a abertura de conta podem ser apresentados documentos originais ou cópias dos mesmos.

As cópias de documentos devem ser certificadas por um notário público ou outra pessoa similar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 250/2012, de 23 de novembro, da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho e do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. No que diz respeito às cópias de documentos emitidos fora de Portugal, estas têm de ser autenticadas. Os dados de contacto da entidade certificadora ou autenticadora deverão constar das cópias certificadas/autenticadas ou constituir anexo das mesmas. A data de certificação ou autenticação não deve ser anterior à data do pedido de abertura de conta em mais de três meses.

Os documentos apresentados noutra língua que não o Português deverão ser acompanhados de uma tradução certificada.

Considera-se que um Requerimento de pedido de abertura de conta é inválido, impossibilitando a aprovação de conta por parte do Administrador Nacional, se for verificada pelo menos uma das seguintes situações:

- estiver incompleto;
- estiver incorreto;

- não vier acompanhado da documentação necessária;
- não contiver as assinaturas e rubricas necessárias;
- não obedecer a estes termos de utilização.

Após a receção de um Requerimento válido, o titular da conta será contactado relativamente ao pagamento da taxa anual legalmente prevista.

A conta só será ativada após confirmação do pagamento da referida taxa, pelo que por uma questão de agilização de procedimento, o titular de conta deverá notificar o Administrador Nacional quando o pagamento for efetuado.

A ativação de conta no RPLE pressupõe ainda a confirmação do pedido de criação de conta por parte do EUTL e do ITL.

Qualquer violação aos requisitos do Requerimento de pedido de abertura de conta ou fraude na documentação resultará na recusa imediata do pedido de abertura de conta. Todas as tentativas de fraude serão comunicadas às autoridades policiais. Qualquer violação do Requerimento ou documentação fraudulenta que seja detetada após a abertura de conta, conduz ao encerramento imediato da mesma pelo Administrador Nacional, sem qualquer aviso prévio ao seu titular.

### **6.1.2. Atualizações de conta**

O titular da conta tem de assegurar que o Administrador Nacional tem à disposição toda a informação necessária relativa aos representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais).

Todos os utilizadores do registo têm a obrigação de manter os seus dados pessoais atualizados.

O titular de conta ou os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) têm a obrigação de notificar, no prazo de 10 dias úteis, o Administrador Nacional de qualquer alteração à informação fornecida no decorrer do processo de abertura de conta e de atualizações de conta subsequentes.

As seguintes alterações devem, de imediato, ser notificadas ao Administrador Nacional:

- Qualquer alteração dos dados de um qualquer representante autorizado ou representante autorizado adicional;
- Cessação da nomeação de representante(s) autorizado(s) ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais);
- Nomeação de representante(s) autorizado(s) ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais);
- Qualquer operação comercial que tenha impacte na estrutura jurídica do titular da conta, como, por exemplo, a aquisição da empresa, fusão ou bancarrota,
- Qualquer mudança de nome do titular da conta.

As alterações aos dados da conta deverão seguir o procedimento previsto para “Atualização de conta no RPLE/RU” disponível no *website* da APA.

O Administrador Nacional pode inserir ou alterar a informação das contas em conformidade com o Regulamento ou retificar erros cometidos pelo titular ou por outro Administrador Nacional sem aprovação do titular de conta ou de qualquer dos seus representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais).

### **6.1.3. Transferência de contas**

#### **6.1.3.1 Venda ou alienação da propriedade de uma conta**

O titular de uma conta de depósito pessoal, de uma conta de negociação ou de uma conta de depósito de operador de aeronave não pode vender ou ceder a propriedade da sua conta a outrem.

O titular de uma conta de depósito de operador de instalação só pode vender ou ceder a sua conta de depósito de operador juntamente com a instalação associada a essa conta de depósito de operador. Tal verifica-se quando ocorre a mudança do nome do operador da instalação devidamente comprovada pela entidade coordenadora do licenciamento da mesma e sucedida da seguinte atualização do TEGEE. Nesta situação, o novo operador tem a obrigação de solicitar, por correio registado, ao Administrador Nacional a atualização dos dados associados à conta em conformidade com o procedimento referido em 6.1.2. O antigo operador tem o dever de comunicar a situação ao Administrador Nacional. O antigo e o novo operador são ambos responsáveis perante o Administrador Nacional pelo cumprimento destes termos de utilização no que à transferência de contas de operador diz respeito.

O Administrador Nacional entrará em contacto com os representantes do anterior operador de instalação para confirmar se o histórico de operações deve ou não ser transferido juntamente com a conta. Se não for recebida uma resposta no prazo de 7 dias úteis, o Administrador Nacional assumirá que o histórico não deve ser transferido. No entanto, o estado de conformidade da conta determinado nos termos do Artigo 34.º do Regulamento será transferido juntamente com a conta. Caso o anterior operador tenha devolvido uma quantidade insuficiente de licenças e/ ou unidades de Quioto no ano anterior, caberá ao novo operador compensar o défice de licenças devolvendo licenças extra até que a conta fique em conformidade.

Os representantes autorizados do anterior operador perderão todos os direitos de acesso à conta após um período de 7 dias úteis a contar da data de contacto do Administrador Nacional quanto à transferência do histórico de operações da conta. Quaisquer licenças ou créditos internacionais remanescentes na conta nessa altura ficarão disponíveis para o novo operador a partir do momento em que os novos representantes têm acesso à conta.

Qualquer pedido para iniciar um processo pendente na altura em que a conta for transferida terá de ser novamente submetido pelo novo operador.

#### Divisão de uma instalação

Se ocorrer a divisão de uma instalação, o novo operador, após obtenção do TEGEE para a nova instalação, deverá solicitar a abertura da respetiva conta, de acordo com o procedimento estabelecido na Secção 6.1.1. O Administrador Nacional não toma providências no que respeita às licenças existentes na conta de depósito de operador que estarão associadas à parte da instalação transferida para a nova conta de depósito de operador. Estas providências devem ser tomadas entre o anterior e o novo operadores.

#### Fusão de instalações

Se uma instalação possuidora de TEGEE se fundir com uma ou mais instalações também possuidoras de TEGEE, passando a existir uma nova instalação resultante da fusão das anteriores, o operador desta nova instalação tem a obrigação de solicitar, por correio registado, ao Administrador Nacional, a atualização dos dados da conta que ficará associada à nova instalação. Os TEGEE das instalações incorporadas serão revogados pela Autoridade Competente e as respetivas contas serão encerradas de acordo com o procedimento

estabelecido na Secção 6.1.5. Neste caso, as licenças da instalação incorporada serão transferidas para a conta da instalação incorporante.

#### Operadores de aeronave

Os procedimentos relativos à divisão ou fusão de operadores de aeronave são idênticos aos estabelecidos para os operadores das instalações.

#### **6.1.3.2 Poder de disposição após a morte do titular de conta pessoal**

No caso de morte de um titular de conta pessoal, a conta de depósito e os seus direitos e obrigações passam para o sucessor ou sucessores legais da conta.

O sucessor ou sucessores legais da conta têm a obrigação de fornecer a prova de morte e a prova dos seus direitos e de solicitar ao Administrador Nacional a alteração dos dados da conta em conformidade.

Para estabelecer o poder de disposição após a morte de um titular de conta, o Administrador Nacional pode solicitar a submissão de um certificado de herança, um certificado de executor ou outros documentos relevantes. Todos os documentos submetidos noutra língua que não o português têm de vir acompanhados de uma tradução certificada.

O Administrador Nacional pode prescindir do envio dos documentos acima mencionados se lhe for fornecida uma cópia das disposições do titular de conta (testamento, contrato de herança) juntamente com a ata da leitura do testamento. Neste caso, é o herdeiro ou executor que consta desta documentação que será o sucessor e terá poder de disposição, sendo ele o recetor dos pagamentos diretos. Caso o Administrador Nacional tenha conhecimento de um processo judicial pendente em tribunal contra, por exemplo, a legitimidade da herança suspenderá de imediato o poder de disposição.

#### **6.1.4. Bloqueio de conta devido à não apresentação de emissões verificadas**

O Administrador Nacional informará os representantes autorizados do bloqueio da conta, bem como da regularização desta situação e consequente reabertura da conta.

#### **6.1.5. Exclusão de operadores de aeronave**

O Administrador Nacional pode excluir um operador de aeronave cujos voos num dado ano não estejam incluídos no CELE, de acordo com o ponto 5 do Artigo 10.º do Regulamento.

#### **6.1.6. Encerramento de conta**

O Administrador Nacional pode encerrar contas de depósito pessoal e de negociação sem aviso prévio, sempre que o titular de conta ou os seus representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) tenham violado estes termos de utilização, fornecido documentação falsificada e informação falsa ou usem a conta para atividades criminosas. Uma ação desta natureza, se persistente, pode ser considerada uma violação séria, ainda que individualmente não o seja. As contas de depósito pessoal e de negociação podem ser encerradas a pedido do titular dessas contas de acordo com o disposto no Artigo 27.º do Regulamento.

As contas de depósito de operador de instalação são encerradas nos termos do disposto no Artigo 28.º do Regulamento, após revogação, suspensão, anulação ou caducidade do TEGEE, até 30 de junho do ano seguinte, ou numa data posterior, assim que o operador tiver devolvido uma quantidade de licenças de emissão igual ou superior às emissões verificadas da sua instalação.

As contas de depósito de operador de aeronave são encerradas nos termos do Artigo 29.º do Regulamento se o Administrador Nacional tiver recebido instruções da Autoridade Competente nesse sentido.

## **6.2. Representantes autorizados**

Os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) atuam em nome e sob a responsabilidade do titular da conta em todos os processos relacionados com a sua conta.

Todos os pedidos propostos no RPLE são iniciados por um representante autorizado em nome de um titular da conta.

O representante autorizado adicional aprova os pedidos de finalização de processos iniciados por um representante autorizado. É da inteira responsabilidade do titular da conta garantir que as aprovações dos pedidos para finalizar um processo são dadas em tempo útil.

### **6.2.1.1 Nomeações**

Considera-se que o processo de nomeação de representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) está completo quando todos os documentos e restante informação recebidos e avaliados pelo Administrador Nacional são considerados satisfatórios.

Sempre que a informação recebida pelo Administrador Nacional esteja completa e exata, este aprovará a nomeação dos representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) no RPLE, no prazo de 20 dias úteis.

As chaves de inscrição para aceder às contas no RPLE só serão enviadas aos representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) após confirmação de pagamento da taxa devida pela atualização da conta, quando aplicável.

### **6.2.1.2 Substituir ou remover**

O titular de conta pode substituir os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) ou removê-los da sua conta a qualquer altura desde que mantenha um mínimo de dois representantes autorizados (exceto contas de verificador, que podem ter apenas um representante autorizado).

Para isso, o titular de conta tem a obrigação de notificar formalmente o Administrador Nacional da revogação dos poderes concedidos aos representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais).

### **6.2.1.3 Transferência de estatuto**

Os representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) não têm permissão de transferir o seu estatuto para qualquer outra pessoa, isto é, não podem fornecer as suas credenciais a outra pessoa. Cabe ao titular de conta assegurar que os seus representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) cumprem este requisito.

Qualquer alteração de representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) só é válida se realizada em conformidade com estes termos de utilização.

### **6.2.1.4 Requisitos de informação**

O proponente tem a obrigação de submeter toda a informação pedida pelo Administrador Nacional e é responsável pela boa qualidade de leitura dos documentos.

Caso o proponente não consiga fornecer um ou mais documentos pedidos pelo Administrador Nacional, este deverá ser contactado (para [admin@rple.pt](mailto:admin@rple.pt)) de forma a clarificar que documentação alternativa é aceitável.

Cabe ao proponente garantir a veracidade das informações fornecidas e a autenticidade da documentação enviada ao Administrador, devendo sempre referir o número do pedido de abertura/ atualização de conta recebido após finalização do processo de abertura/ atualização de conta *online*.

O Administrador Nacional pode solicitar documentação adicional e fornecer toda a documentação enviada pelo proponente a outras entidades relevantes, empresas ou pessoas, para verificar a autenticidade da informação.

### **6.2.2. Unidades na conta**

As restrições à detenção de unidades estão definidas no Regulamento, sendo da responsabilidade do titular da conta verificar as restrições aplicáveis às unidades de Quioto que adquire. O Administrador Nacional não é responsável por esta verificação. A utilização de CERs e ERUs é regida pelo Regulamento n.º 1123/2013, relativo à determinação dos direitos a créditos internacionais nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Sempre que uma unidade de Quioto não puder ser transportada para o período de compromisso seguinte (*carry over*), tiver expirado ou tiver de ser cancelada, o Administrador Nacional deve proceder de acordo com o estipulado pela UNFCCC e não tem a obrigação de consultar o titular de conta antes de transferir estas unidades da sua conta.

## **6.3. Acesso ao Registo**

### **6.3.1. Acesso às contas – Autenticação e Autorização**

O Administrador Nacional apenas concede o acesso às áreas seguras do RPLE aos representantes autorizados e representantes autorizados adicionais que tenham sido nomeados e que não tenham sido removidos, e cujo direito de acesso à conta não tenha sido suspenso.

O acesso à conta apenas será concedido aos representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais mediante as seguintes condições:

- Se todas as informações que o Administrador Nacional precisa para confirmar de forma conclusiva a identidade e autoridade do representante legal e dos representantes autorizados e do(s) representante(s) autorizado(s) adicional(ais) do titular lhe tiverem sido fornecidas;
- Se qualquer outra informação exigida pelo Administrador Nacional ao abrigo do Regulamento, da lei nacional e destes termos de utilização tiver sido fornecida pelo titular da conta, representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais);
- O Requerimento de pedido de abertura de conta estiver completo e devidamente assinado e rubricado pelo titular de conta ou seu representante legal;
- O Requerimento de pedido de abertura de conta tiver sido enviado para o Administrador Nacional por correio registado;
- O titular de conta ou o seu representante legal, os representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) tiverem tomado nota e concordado com estes termos de utilização;

- O Administrador Nacional tiver recebido o pagamento da taxa relativa à abertura e manutenção da conta.

O Administrador Nacional concede o direito de acesso e visualização das áreas não seguras do RPLE e outras áreas do RPLE, como seja a área da informação pública, mediante a concordância do representante autorizado e em conformidade com estes termos de utilização e com a legislação em vigor.

A utilização de um nome de utilizador, palavra-passe e PIN SMS é um meio válido e exequível de autenticação. Desta forma, o titular reconhece que o RPLE pode executar, de forma válida e sem qualquer responsabilidade, uma operação proposta por um representante autorizado e aprovada por um representante autorizado adicional através de confirmação fora da banda.

### **6.3.2. Suspensão de acesso a contas**

O Administrador Nacional pode suspender o acesso às contas em conformidade com o Artigo 34.º do Regulamento.

O Administrador Nacional pode também suspender o acesso às contas caso a taxa não seja paga dentro do prazo previsto, ou seja, 30 dias de calendário após a notificação para pagamento.

O acesso do utilizador ao RPLE pode ser suspenso nas seguintes situações:

- Se o titular da conta não conseguir manter conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Administrador Nacional no que respeita à abertura de conta e nomeação dos representantes autorizados;
- Se o Administrador Nacional tiver conhecimento de que o titular da conta não o notificou de quaisquer alterações aos dados da conta num prazo de 10 dias úteis;
- Se o Administrador Nacional tiver conhecimento ou tiver uma suspeita sustentada de que o titular da conta forneceu informações ou documentos falsos ou incompletos no que respeita ao pedido de abertura de conta ou alterações subsequentes da informação da conta;
- Se o utilizador do registo utilizar a conta para atividades ilegais ou contrariamente aos princípios aceites de moralidade ou de uma forma que possa resultar em danos ao sistema de registos, ao Administrador Nacional, a outro utilizador do registo ou a terceiros;
- Por instrução da Autoridade Competente.

O Administrador Nacional pode suspender o acesso ao RPLE aos utilizadores do registo que não estiverem em conformidade com as recomendações de segurança constantes destes termos de utilização.

Se o utilizador do registo suspeitar de, ou observar um abuso, ou tiver razões para acreditar que houve ou haverá um abuso do seu direito de acesso ao registo, por exemplo, devido à divulgação da sua palavra-passe ou credenciais de acesso que permitirá o acesso à conta, deve solicitar de imediato a suspensão de acesso à sua conta.

O Administrador Nacional tem o direito de solicitar toda a informação necessária para confirmar a identidade do utilizador que quer suspender o acesso ao registo.

## 6.4. Operações

As operações realizadas no RPLE, como transferências de licenças e unidades de Quioto, troca de créditos internacionais por licenças, serão consideradas definitivas uma vez aprovadas pelo EUTL e, caso aplicável, pelo ITL.

Caso o EUTL ou o ITL rejeitem uma operação proposta ou não recebam uma notificação, a operação ficará no estado terminado.

O utilizador do registo é responsável pela exatidão da informação sobre a qual a operação é baseada.

As ordens para realizar uma operação deverão ter em conta o estado das contas de origem e/ou de destino, sendo que quaisquer ordens que conduzam a um balanço negativo, serão impedidas pelo RPLE, pelo EUTL e/ ou pelo ITL.

Um representante autorizado que não tenha acesso à *internet* pode solicitar ao Administrador Nacional que inicie operações em seu nome, desde que o seu acesso não esteja suspenso em conformidade com o Artigo 34.º do Regulamento de Registos. O pedido tem de ser clara e inequivocamente redigido e devidamente assinado e datado pelo representante autorizado. Deve ser dada particular atenção à exatidão do número de conta de destino e à quantidade de unidades a transferir. Sempre que houver dúvidas, o Administrador Nacional reserva-se o direito de requerer dados adicionais com prejuízo no atraso da operação.

Os dados das operações do registo que necessitam de aprovação de um representante autorizado ou de um representante autorizado adicional devem ser verificados aquando da sua aprovação.

### 6.4.1. Atribuição de licenças

As operações de atribuição de licenças são realizadas por instrução do Administrador Nacional e de acordo com o disposto no Regulamento.

### 6.4.2. Transferência

Sempre que realizar uma transferência externa do RPLE para um outro registo, o utilizador deve considerar os termos de utilização que se aplicam ao outro registo envolvido na operação.

### 6.4.3. Devolução

É da responsabilidade do titular de conta assegurar que os CERs e ERUs que detém são unidades de Quioto elegíveis para troca por licenças no CELE. O Administrador Nacional não é responsável pela verificação da elegibilidade de unidades de Quioto adquiridas. Unidades de Quioto não elegíveis não poderão ser trocadas por licenças.

### 6.4.4. Poder de disposição

Todas as operações iniciadas pelo representante autorizado, exceto as transferências para contas na lista de contas de confiança, necessitam da aprovação de um outro representante da conta ou, caso tenha sido nomeado, de um representante autorizado adicional.

O representante autorizado adicional não está autorizado a iniciar operações, podendo apenas aprová-las.

#### **6.4.5. Reversão de processos finalizados iniciados por erro**

A reversão de processos finalizados iniciados por erro rege-se pelo disposto no Artigo 70.º do Regulamento de Registos.

Qualquer pedido de reversão de um processo, deverá ser remetido por escrito ao Administrador nacional, e deve conter pelo menos a seguinte informação:

- Identificador da operação;
- Data e hora da operação;
- Quantidade e tipo de unidades transferidas;
- Nome do representante autorizado que iniciou a operação;
- Declaração em como a operação foi realizada por engano ou devido a um erro;
- Finalidade da operação pretendida.

O pedido deve ser devidamente assinado pelo representante ou representantes autorizados do titular de conta que estão autorizados a iniciar o tipo de operação a reverter e ser enviado no prazo de cinco dias úteis a contar da finalização do processo.

#### **6.5. Emissões verificadas**

Cabe aos operadores das instalações fixas e operadores de aeronave introduzir as emissões verificadas no RPLE e garantir que têm um verificador nomeado para aprovar estas emissões.

### **7. Taxas**

As taxas a cobrar suportam os custos administrativos inerentes à abertura, manutenção e utilização da conta de depósito, conforme definido na Portaria n.º 188/2015, de 25 de junho.

### **8. Garantias e indemnizações**

O titular da conta e os utilizadores do registo reconhecem que o Administrador Nacional:

- Não é responsável nem garante a exatidão, disponibilidade e integridade dos conteúdos do RPLE nem a validade dos créditos internacionais no CELE;
- Renuncia expressamente a todas e quaisquer garantias, expressas ou implícitas, na medida permitida pela lei aplicável, incluindo, sem limitação, garantias de qualidade satisfatória, comercialização e adequação relativamente ao RPLE e ao seu conteúdo.

Ao titular da conta compete, de forma permanente, garantir ao Administrador Nacional que:

- Toda a informação contida em qualquer pedido submetido ao Administrador Nacional é verdadeira, precisa e atual;
- Notificou os seus representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) dando-lhes conta que os seus dados pessoais foram transmitidos ao Administrador Nacional, e que os mesmos apenas serão utilizados em conformidade com os presentes termos de utilização aprovados pelas partes;
- Possui legitimidade para proceder à abertura de contas e subscrever os presentes termos de utilização;
- Concedeu autorizações a cada um dos seus representantes;
- Não se encontra em estado de insolvência, falência, liquidação obrigatória ou voluntária, dissolução ou cessação da atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação ou de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, nem possui dívidas junto dos seus credores;
- Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - Participação em atividades de uma organização criminosa;
  - Corrupção;
  - Fraude;
  - Branqueamento de capitais.
- Não tem restrições legais, regulamentares, contratuais ou outras em celebrar e realizar as obrigações definidas nestes termos de utilização.

## 9. Alterações dos termos de utilização principais

Estes termos de utilização podem ser modificados em conformidade com o disposto na presente cláusula.

O Administrador Nacional reserva-se o direito de alterar os termos de utilização sem o consentimento prévio do titular da conta e dos utilizadores do registo.

As alterações efetuadas são notificadas aos titulares das contas

Ao titular da conta compete consultar com regularidade o sítio da *internet* da APA na secção Registo Licenças de Emissão.

## 10. Responsabilidade

### 10.1. *Administrador Nacional*

O Administrador Nacional não pode ser responsabilizado:

- Por qualquer acidente decorrente do não cumprimento destes termos de utilização por parte do titular de conta ou dos representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais, incluindo o não cumprimento dos requisitos mínimos de segurança dos seus sistemas e o manuseio de dados e a navegação na *internet* inseguros;
- Pelo acesso à conta por pessoas não autorizadas;
- Pelo acesso à conta em violação dos presentes termos de utilização por parte dos utilizadores do registo;
- Pela utilização incorreta ou não autorizada de serviços *online* pelo titular de conta ou pelos seus representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais;
- Por erros intencionais ou acidentais causados por qualquer utilizador do registo (por exemplo, transferência de unidades para uma conta errada);
- Pelos danos resultantes de dados incorretos introduzidos pelos representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais durante operações ou pelo atraso resultante destas;
- Por quaisquer incidentes resultantes da impossibilidade de contactar o titular da conta ou representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais no endereço postal ou endereço de correio eletrónico por eles fornecido;
- Por danos resultantes do fornecimento de informação incorreta ou desatualizada por parte do titular da conta, representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais, Comissão Europeia, Autoridade Competente ou terceiros;
- Pela verificação da exatidão da informação relacionada com o titular e a sua conta, por ele ou em seu nome fornecida ou submetida, incluindo a informação disponibilizada ao EUTL, de acordo com o Regulamento de Registos, ou ao ITL;
- Por possíveis danos decorrentes de uma utilização não autorizada das credenciais;
- Por operações iniciadas por um representante autorizado de uma conta. Qualquer pedido de operação iniciado através do RPLE é considerado como proposto por um representante autorizado do titular de conta;
- Por perdas ou danos diretos ou indiretos ao titular da conta resultantes da utilização do RPLE ou de ações no âmbito do RPLE, exceto quando causados por negligência intencional ou grave do Administrador do Registo;
- Por perdas ou danos a utilizadores ou terceiros resultantes de uma perturbação à atividade do Administrador Nacional causada por acontecimentos de força maior, falha do EUTL ou ITL, motins, guerras, fenómenos naturais extremos ou outros eventos/ circunstâncias fora do seu controlo (ex.: ataques de *hackers*, ataques a infraestruturas industriais, interrupções no serviço de transportes, eletricidade, *internet*, greves).
- Pela impossibilidade de realizar operações devido à suspensão de acesso de um representante autorizado ou representante autorizado adicional e/ ou à não receção

das credenciais, desde que o Administrador Nacional as tenha enviado atempadamente em conformidade com estes termos de utilização e com o estabelecido no Regulamento;

- Pela validade ou pertinência de ordens de pagamento ou transferências de dinheiro;
- Pelo conteúdo ou pertinência das páginas de *internet* referidas como *website* do RPLE;
- Por qualquer dano, tangível ou intangível, direto ou indireto, resultante da consulta do seu *site* ou *sites* relacionados, de qualquer programa de *software* ou documentos disponíveis aos utilizadores para descarga ou pela utilização de informação visual ou textual no seu *site*;
- Pela obrigação de substituir tCERs e ICERs em contas de depósito ou de retiradas em conformidade com as regras da UNFCCC;
- Por danos causados por vírus de computadores;
- Pela suspensão do acesso a um representante autorizado ou representante autorizado adicional;
- Pela indisponibilidade total ou parcial do RPLE, do EUTL e/ ou do ITL;
- Pela não realização (ou não realização em tempo útil) de uma ação ou processo por parte do RPLE;
- Pela suspensão de acesso ao RPLE, ao EUTL e/ ou ao ITL devido a uma violação de segurança que ameça a integridade do sistema de registos.

Em caso de erros ou atrasos, incluindo erros que tornam o RPLE indisponível para utilizadores durante um período curto ou longo, o Administrador Nacional apenas poderá ser considerado responsável se tiver agido intencionalmente ou de forma negligente.

O Administrador Nacional não está envolvido em acordos realizados entre titulares de contas nem na sua gestão e não tem responsabilidade de determinar a validade ou a pertinência de uma ordem de operação ou qualquer outra ação. Não obstante, pode identificar qualquer erro relacionado com uma operação que tenha chegado ao seu conhecimento, como a imprecisão do destinatário de uma ordem de transferência.

A eventual responsabilidade do Administrador Nacional está limitada a danos diretos e não inclui danos indiretos, nomeadamente, perda financeira, perda de lucros, danos de imagem, taxas de negociação e outras responsabilidades da conta perante terceiros.

## **10.2. Titular da conta**

O titular da conta deve tomar as medidas necessárias para evitar o uso não autorizado da sua conta, devendo notificar de imediato, por telefone ou por correio eletrónico, o Administrador Nacional se as credenciais de acesso dos seus representantes forem divulgadas a terceiros ou se tiver motivos para suspeitar que estas mesmas credenciais foram divulgadas a terceiros. Após a notificação, o Administrador Nacional procede à anulação da inscrição do utilizador no RPLE.

Se se considerar que o comportamento de um utilizador contribuiu, de forma dolosa ou negligente, para causar dano (e.g. por não cumprir o seu dever de cooperação, descrito nestes termos de utilização), este será responsabilizado pelos danos que provocou.

É da inteira responsabilidade do titular da conta qualquer perda financeira para o Administrador Nacional resultante de qualquer violação dos presentes termos de utilização, principalmente nas seguintes circunstâncias:

- O titular da conta não foi nomeado em conformidade com a legislação e não exerceu as suas atividades conforme as regras que lhe são aplicadas;
- O titular da conta não tem autoridade total para assumir a abertura de conta, assinar qualquer documento com ela relacionado e cumprir com as obrigações dela resultantes;
- A realização de uma ordem de transferência pode invocar a violação de uma disposição aplicável, a operação não é permitida pela legislação ou não cumpre as disposições da legislação;
- O titular de conta ou os seus representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) não tomaram quaisquer medidas adequadas para preservar a confidencialidade das informações pessoais sobre eles mantidas pelo Administrador Nacional, especialmente no processo de concessão e alteração do nome de utilizador, palavra-passe ou chave de ativação pessoal;
- O titular da conta não entregou os documentos e evidências que o Administrador Nacional poderia razoavelmente solicitar relativamente ao processo de abertura de conta ou a qualquer operação;
- O RPLE foi utilizado de forma incorreta, imprópria ou fraudulenta.

O titular da conta é, desta forma, responsável pelas suas próprias ações e pelas dos representantes autorizados ou representante(s) autorizado(s) adicional(ais) por ele nomeados.

O titular de conta deve ser responsabilizado por todas as ações efetuadas utilizando as credenciais dos seus representantes autorizados.

A utilização de tCERs e ICERs é da responsabilidade do titular de conta, o qual é também responsável pela sua substituição obrigatória, em conformidade com as regras emitidas pela UNFCCC.

## **11. Confidencialidade e proteção de dados**

O Administrador Nacional tem acesso a toda a informação no RPLE e está abrangido pelo dever de confidencialidade.

Qualquer informação contida no RPLE recolhida pelo Administrador Nacional no decurso do processo de abertura de conta é considerada confidencial, exceto para a implementação dos requisitos dos regulamentos aplicáveis.

O Administrador Nacional é responsável pelo processamento da informação pessoal. Qualquer informação contida no RPLE relativamente a contas e operações é estritamente para utilização no processo de abertura e gestão das contas do RPLE e não necessita de aprovação prévia dos representantes autorizados.

O Administrador Nacional mantém a informação pessoal dos utilizadores por meio de arquivo e para propósitos estatísticos, e por um tempo que não excede o prazo necessário para atingir os objetivos para os quais os dados são obtidos ou para os quais são processados mais tarde.

As informações relativas ao RPLE só poderão ser fornecidas a terceiros se existir um requisito legal para tal, ou se o Administrador Nacional tiver sido autorizado para o efeito.

O Administrador Nacional pode divulgar os dados do RPLE, incluindo dados pessoais, a outros Administradores Nacionais, bem como a autoridades fiscais e de segurança, incluindo autoridades semelhantes noutros países.

O Administrador Nacional tem a obrigação de comunicar informação específica ao público, à Comissão Europeia, ao EUTL, ao ITL e a qualquer outra entidade em virtude de uma ordem judicial ou por força dos regulamentos existentes.

Se suspeitar que há o risco de o RPLE ser utilizado para fraude, branqueamento de capitais e financiamento de organizações criminosas, o Administrador Nacional entregará toda a informação relevante às autoridades competentes, nomeadamente ao Ministério Público e agências de autoridade nacionais, podendo também entregar todas as mensagens suspeitas relacionadas com operações.

O Administrador Nacional compromete-se a adotar as medidas de natureza técnica e organizacional que garantam a segurança da informação referida e obstem à perda, alteração, processamento e acesso não autorizado destas.

## 12. Publicação de informação do RPLE

O Administrador Nacional tem a obrigação de tornar pública alguma informação do RPLE, em conformidade com os Anexos XIV do Regulamento. A informação que não estiver explicitamente referida neste anexo não será tornada pública. A informação sobre representantes autorizados e representante(s) autorizado(s) adicional(ais) é apenas tornada pública se o titular da conta o solicitar.

## 13. Comunicação

Os utilizadores do registo são notificados de informação importante por correio eletrónico proveniente de [admin@rple.pt](mailto:admin@rple.pt) ou [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt).

O Administrador Nacional não tem responsabilidade de informar o utilizador do registo se o endereço de correio eletrónico por ele submetido não estiver correto e parte do princípio que qualquer comunicação por correio eletrónico foi entregue com êxito. É da responsabilidade do utilizador verificar regularmente estas comunicações.

Salvo se o RPLE ou o Administrador Nacional fornecerem outro meio de comunicação, qualquer comunicação escrita em formato papel deverá ser remetida para o seguinte endereço:

Administrador Nacional do Registo de Licenças de Emissão (RPLE/RU) - DCLIMA/DAM  
APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.  
Rua da Murgueira, 9/9-A - Zambujal  
Apartado 7585  
2611-865 Amadora  
Portugal

Todos os avisos e comunicações são escritos em português. Qualquer documento oficial remetido ao Administrador Nacional que não seja redigido em português deverá vir acompanhado de uma tradução certificada.

## **14. Validade dos termos de utilização**

Os termos de utilização são válidos por tempo indeterminado enquanto o titular da conta, representante autorizado e representante autorizado adicional permanecerem como tal no RPLE.

Um utilizador registado de uma conta de depósito do tipo pessoal ou de negociação pode prescindir dos seus direitos de utilização do RPLE deixando de ser titular de conta, devendo para o efeito cumprir todos os procedimentos previstos no Regulamento. Para os titulares de conta de depósito de operador de instalação e de operador de aeronave, é aplicável o disposto no ponto 6.1.6.

## **15. Anexo**

Recomendações de Segurança

## Recomendações de segurança

### *Rede e computador pessoal*

- Para aceder ao RPLE, o utilizador deve usar um computador fornecido pela sua empresa e/ou os seus próprios dispositivos desde que autorizados pela política de segurança dessa mesma empresa;
- O sistema operativo (SO) e outro *software* instalado no computador do utilizador deve estar atualizado com as atualizações de segurança mais recentes lançadas pelo respetivo fornecedor;
- As contas de administração do computador devem ser usadas por pessoas autorizadas e apenas para instalar programas autorizados e confiáveis. A máquina deve estar, em geral, o mais protegida possível;
- O utilizador deve aceder ao RPLE e à internet de uma máquina da qual são utilizadores e não administradores para garantir que apenas são instalados programas autorizados e confiáveis;
- É obrigação do utilizador usar e manter regularmente atualizados os *softwares* de anti-vírus e de firewall. O utilizador deve executar uma verificação de anti-vírus completa e profunda pelo menos todas as semanas;
- A verificação completa e em profundidade de vírus malicioso e spyware deve ser feita configurada automaticamente pelo menos a cada duas semanas usando software anti-vírus e anti-malware atualizado;
- Deve ter um *screensaver* configurado que, após não mais de 15 minutos de inatividade da estação de trabalho, bloqueie o computador. Deve também ser aplicada uma política de não deixar o computador sem supervisão sem *screensaver*, assegurando que o *screensaver* é sempre aplicado quando o utilizador não está na sua secretária;
- O utilizador não deve ligar ao seu PC dispositivos USB de fontes não confiáveis;
- Recomenda-se configurar os computadores para desativar a utilização do porto USB. O computador deve, pelo menos, registar o evento de ligação de um dispositivo USB;
- Recomenda-se fortemente a definição de uma lista exaustiva do *software* autorizado para instalação;
- Recomenda-se fortemente que os administradores assegurem que não há outro *software* instalado no computador do utilizador através de monitorização;
- Recomenda-se fortemente a remoção de que qualquer *software* não autorizado;
- Os eventos de acesso externo ao computador devem ser registados e analisados com frequência pelo administrador. Qualquer anomalia detetada deve seguir-se de uma investigação, mesmo que básica;
- Qualquer utilização do RPLE deve ser feita através de uma ligação à internet segura;

- A ligação segura deve incluir proteção lógica (com base em *firewall*) entre a rede interna onde o computador está localizado e a internet, incluindo um sistema de deteção de intrusão ao nível da rede e do *host* (HIDS), e capacidade antivírus;
- A ligação segura à internet deve restringir o acesso à internet usando funcionalidades da lista negra;
- O utilizador deve evitar partilhar o computador que usa para ligar ao RPLE com outras pessoas;
- O utilizador não deve nunca usar ligações em mensagens de correio eletrónico para aceder ao Registo.
- O utilizador deve abrir apenas anexos a mensagens de correio eletrónico que não provenham do RPLE após consideração cuidada da sua fonte e conteúdo, e nunca abra quaisquer anexos, por exemplo, em *Microsoft Windows*, com as extensões .com, .bat, .vbs, .wsh ou .exe no nome do ficheiro;
- Se o utilizador tiver um motivo de suspeita sobre mensagens de correio eletrónico recebidas, contacte o *Helpdesk* do RPLE para [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt);
- O utilizador não deve nunca utilizar sistemas de início de sessão automático. A palavra-passe de início de sessão no serviço deve ser sempre pedida após reiniciar o seu sistema operativo ou iniciar o *software*;
- O utilizador deve configurar o seu navegador para não armazenar as credencias de acesso ao RPLE e para apagar de forma automática toda a informação armazenada temporariamente (como histórico, palavra-passe, cookies);
- O utilizador deve evitar (usando a configuração da BIOS do PC) arrancar de um CD/DVD e/ ou dispositivo USB. Deve também proteja o acesso à BIOS com uma palavra-passe forte, diferente da de início de sessão;
- O computador deve estar configurado de forma a não partilhar recursos com entidades externas à empresa (por exemplo usando *software* de partilha de ficheiros como *BitTorrent*);
- O computador deve estar configurado de forma a que o utilizador que se liga à internet tenha direitos restritos. O utilizador não deve poder instalar *software* usando a conta com a qual está a ligar-se à internet e ao RPLE.

## Registo

- Se a sessão expirar, o utilizador deve fechar o seu navegador completamente antes de se ligar novamente;
- Para aceder ao *website* do RPLE integrado no Registo da União, o utilizador deve digitar sempre o endereço diretamente na caixa de endereços do seu navegador, isto é, <https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml>; Caso não o faça, deve assegurar-se que está estabelecida uma ligação SSL (https e não http irá aparecer na barra de endereços do navegador) e que o certificado SSL que aparece quando carrega no icon do cadeado do navegador:
  - Foi emitido por "*GlobalSign Extended Validation CA – SHA 256 – G3*" to "*ets-registry.webgate.ec.europa.eu*",
  - É válido até 5 de abril de 2019,

- Tem a seguinte impressão digital: " 1e 27 22 9b 1d a1 ef 1b fb 0d fb a0 c6 35 40 55 7b fd 01 64 ".
- Quando sair do seu computador, o utilizador deve terminar a sessão no Registo, para que pessoas não autorizadas não possam ter acesso à sua conta;
- O utilizador deve tomar precauções razoáveis para evitar a utilização não autorizada dos aparelhos móveis que usam na comunicação com o RPLE;
- O aparelho móvel que recebe mensagens do RPLE não deve ser usado simultaneamente para operações na internet.

### *Nome de utilizador e palavra-passe*

- A palavra-passe do utilizador que acede ao RPLE é estritamente pessoal. Qualquer ação no RPLE feita por um dado nome de utilizador e palavra-passe é considerada da responsabilidade do utilizador com aquelas credenciais.
- Todos os utilizadores do RPLE devem assegurar que o seu nome de utilizador, palavra-passe e código de acesso SMS não são dados a conhecer por outras pessoas, incluindo outros titulares de conta no RPLE. O Administrador Nacional e o *helpdesk* podem pedir aos utilizadores o seu nome de utilizador por telefone, mas nunca irão pedir o seu nome de utilizador e a sua palavra-passe.
- Se o utilizador suspeitar que outras pessoas têm, ou podem ter tido acesso ao seu nome de utilizador e palavra-passe e, desta forma, ter acesso à sua conta, deve contactar de imediato o *Helpdesk*. No caso de feriados ou fins de semana, o utilizador deve aceder ao RPLE, fazer a anulação da sua inscrição e contactar o *Helpdesk* no primeiro dia útil seguinte.

### *Helpdesk do Registo*

- Os utilizadores serão sempre informados de notícias importantes directamente por correio eletrónico;
- O *helpdesk* do RPLE envia todos os seus emails do endereço [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt);
- O *helpdesk* do RPLE não pede a palavra-passe de entrada no Registo;
- Em caso de suspeita, o utilizador deve contactar o *helpdesk* do RPLE;
- Contacto do *helpdesk*: [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt); telefone: +351 912 800 383.